

ELETOBRAS ELETRONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA **Inciso IV do artigo 30 do Estatuto Social**

Capítulo I **Do Objeto, Composição e Competência**

Art. 1º Este Regimento regula o funcionamento da Diretoria Executiva da ELETOBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, de acordo com a composição e as competências fixadas no Estatuto Social da Empresa e em normas legais vigentes.

Art. 2º A Diretoria Executiva é um órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral dos Acionistas e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Eletrobras Eletronuclear. (artigo 25 do Estatuto Social).

Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao objeto social da Eletronuclear, salvo na controladora, nas subsidiárias ou controladas, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle estatal ou privado, em que a controladora ou a companhia tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos na administração e no Conselho Fiscal, observadas as disposições da legislação vigente quanto ao recebimento de remuneração e vedações. (Parágrafo único do artigo 25 do Estatuto Social).

Art. 3º A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor-Presidente e até 05 (cinco) Diretores, todos brasileiros, respeitando o mínimo de 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo 03 (três) reconduções consecutivas. (Aprovado na 90ª Assembleia Gera Extraordinária - AGE de 27/04/2017).

- § 1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. (artigo 26 do Estatuto Social);
- § 2º No prazo previsto no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 02 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria;
- § 3º Atingido o prazo máximo de gestão previsto no caput deste artigo, o retorno do diretor só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão; e
- § 4º É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

ELETOBRAS ELETRONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA **Inciso IV do artigo 30 do Estatuto Social**

Art. 4º Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto Social. (artigo 27 do Estatuto Social).

§ 1º É vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

Art. 5º O Diretor-Presidente e os demais diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do respectivo “Termo de Posse” no livro de Atas da Diretoria Executiva, que será também assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão de administração para o qual tiver sido eleito. (artigo 16, § 1º, do Estatuto Social);

§ 2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletronuclear. (artigo 16, § 2º, do Estatuto Social);

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva, antes de eleitos e, conseqüentemente, ao tomarem posse, deverão preencher e apresentar ao Superintendente de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade, em cumprimento à legislação vigente (Lei 13.303, de 30/06/2016 e Decreto 8.945, 27/12/2016), o “Cadastro de Administrador”, de acordo com o modelo da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e os documentos comprobatórios ali mencionados; e

§ 4º Em cumprimento às disposições do art. 4º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, os membros da Diretoria Executiva, no prazo de dez dias após a posse, deverão apresentar à Comissão de Ética Pública – CEP da Presidência da República a Declaração Confidencial de Informações (DCI), que deverá ser reapresentada sempre que ocorrer qualquer alteração relevante nas informações prestadas.

Art. 6º Compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes estratégicas e fundamentais fixadas pelo Conselho de Administração:

I. Aprovar, em harmonia com as diretrizes estratégicas e fundamentais fixadas pelo Conselho de Administração, normas orientadoras da ação da ELETRONUCLEAR; (artigo 30, inciso I, do Estatuto Social);

II. Elaborar planos de emissão de títulos de valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral; (artigo 30, II, do Estatuto Social); e

III. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

ELETRONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Inciso IV do artigo 30 do Estatuto Social

- a) O Plano de Negócio e Gestão da EletroNuclear para o exercício anual seguinte, em consonância com o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano Estratégico das empresas Eletrobras, e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior; (artigo 30, III, do Estatuto Social);
 - b) Os programas anuais de dispêndios e de investimentos da ELETRONUCLEAR com os respectivos projetos; (artigo 30, III, "b", Estatuto Social);
 - c) Os orçamentos de custeio e de investimentos da ELETRONUCLEAR; (artigo 30, III, do Estatuto Social);
 - d) A avaliação do resultado de desempenho das atividades da ELETRONUCLEAR.
- IV.** Elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno; (artigo 30, IV, do Estatuto Social);
- V.** Decidir sobre contratações de obras, empreitadas, fiscalização, locação de serviços, consultorias, fornecimentos e similares que envolvam recursos financeiros em consonância com a política de alçadas das empresas Eletrobras vigente;
- VI.** Aprovar normas de cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da ELETRONUCLEAR;
- VII.** Aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da ELETRONUCLEAR;
- VIII.** Submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta sobre planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para empregados da EletroNuclear, observado o que a este respeito dispõem o Estatuto Social e as diretrizes da Holding;
- IX.** Aprovar os nomes indicados pelos Diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados, observado o que a este respeito dispõem o Estatuto Social e as diretrizes da Holding;
- X.** Delegar competência aos Diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;
- XI.** Delegar poderes ao Diretor-Presidente, Diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições, em consonância com a política de alçadas das empresas Eletrobras vigente;
- XII.** Pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos Diretores;
- XIII.** Promover e prover a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada;

ELETOBRAS ELETRONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA **Inciso IV do artigo 30 do Estatuto Social**

XIV Encaminhar ao Conselho de Administração solicitações visando à captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no País ou no exterior, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras;

XV. Propor atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;

XVI. Elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes para serem submetidos à apreciação dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos da Eletrobras e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XVII. Designar empregados da ELETRONUCLEAR para missões no exterior, observados os procedimentos de aprovação junto à controladora;

XVIII. Movimentar recursos da ELETRONUCLEAR e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um Diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da ELETRONUCLEAR, relacionados em atos específicos de Diretoria, em consonância com a Política de Alçadas das empresas Eletrobras vigente;

XIX. Autorizar férias ou licenças a qualquer de seus membros, exceto o Diretor-Presidente, designando o substituto na forma do parágrafo 2º do artigo 27 do Estatuto Social;

XX. Deliberar sobre aquisição, a alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, em consonância com a Política de Alçadas das Empresas Eletrobras vigente;

XXI. Fiscalizar e acompanhar as sociedades empresarias, inclusive as Sociedades de Propósito Específico – SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio; e

XXII. Aprovar instrução de voto para os representantes da Eletronuclear nas Assembleias das empresas, nas quais detenha participação acionária, quando houver.

Art. 7º Compete ainda a Diretoria Executiva:

I. Determinar a adoção, pelas diretorias, das diretrizes, políticas e procedimentos, objetivando os aprimoramentos das práticas de governança corporativa, conformidade e gestão de riscos no âmbito da Empresa;

ELETOBRAS ELETRONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA Inciso IV do artigo 30 do Estatuto Social

II. Solicitar à Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria, fazendo o devido acompanhamento da sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade, bem como ao Conselho de Administração da Eletronuclear, que será a instância interna responsável por cobrar a efetividade do plano, assessorada pela estrutura da Eletronuclear;

III. Prover orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela patrocinadora aos Conselhos Deliberativo e Fiscal das EFPC (Núcleos - Instituto de Seguridade Social e Real Grandeza – Fundação de Previdência e Assistência Social-FRG);

IV. Apresentar relatório semestral ao Conselho de Administração sobre a EFPC e seus planos de previdência, com destaque para:

- a) A aderência dos cálculos atuariais;
- b) A gestão dos investimentos;
- c) A solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;
- d) O gerenciamento dos riscos; e
- e) A efetividade dos controles internos.

Parágrafo único. As informações geradas e o relatório de que trata o inciso **IV** deste artigo deverão ser encaminhados a Secretaria de Coordenação de Governança das Empresas Estatais - SEST, para conhecimento, e à PREVIC, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, em até 30 dias depois de sua apreciação pelo Conselho de Administração.

V. Prover orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela Eletronuclear aos Conselhos Curador e Fiscal (orçamento anual e plano de ações), da Fundação Eletronuclear de Assistência Médica – FEAM, visando possibilitar o aprofundamento de sua fiscalização através da utilização dos serviços de Auditoria Interna da Eletronuclear, e a aprovação das suas Demonstrações Financeiras após a aprovação do seu Conselho de Curadores.

Art. 8º Atribuições gerais do Diretor-Presidente: (artigo 32 do Estatuto Social).

§ 1º Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente, além da orientação da política administrativa e a representação da ELETRONUCLEAR:

I. Superintender os negócios da ELETRONUCLEAR;

II Coordenar, através das ações das Diretorias, as atividades da Eletronuclear, e, diretamente, as pertinentes à Superintendência jurídica, à Comunicação Social, à Governança, Gestão de Riscos e Conformidade, à Segurança Nuclear e ao Planejamento Empresarial;

ELETOBRAS ELETRONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Inciso IV do artigo 30 do Estatuto Social

III. Representar a ELETRONUCLEAR, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;

IV. Admitir e demitir empregados;

V. Formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria;

VI. Designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração; e

VII. Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 9º São atribuições dos demais Diretores, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração: (artigo 33 do Estatuto Social).

§ 1º Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

I. Formular a Política de Recursos Humanos da Empresa e orientar sua implementação, calcada na valorização do ser humano e voltada para a consecução de resultados, dando ênfase à efetiva capacitação gerencial, técnica e administrativa do seu corpo funcional; bem como conduzir as atividades relacionadas da Relação Sindical, da Política Inserção Regional da Empresa; planejar, coordenar e propor diretrizes, planos e metas para as atividades de Planejamento Financeiro e de Orçamentos abrangendo: análises econômico-financeiras, estudos tarifários, orçamentos, licitações, estabelecendo contatos e entendimentos com clientes, autoridades empresariais, bancárias e/ou governamentais; bem como promover, através da área responsável pela Aquisição as licitações para a aquisição de bens e serviços na Empresa, segundo programação aprovada; e

II. Planejar, coordenar, supervisionar e administrar as atividades e serviços relacionados com tecnologia da informação, compreendida por: desenvolvimento, manutenção de sistemas e aplicativos, suporte dos equipamentos de informática e telecomunicação corporativa na Empresa, em articulação com as demais áreas envolvidas.

§ 2º Compete ao Diretor de Operação e Comercialização:

I- Promover a implantação de políticas, diretrizes e normas a serem adotadas nas atividades de operação das Usinas Nucleares de Angra, bem como na comercialização da energia gerada nestas unidades;

II- Avaliar e recomendar novas alternativas de comercialização da produção energética, resultantes de estudos eletro-energéticos ou econômico-financeiros promovidos sob sua iniciativa e jurisdição; e

II. Promover a operação e a manutenção das Usinas, assegurando para que sejam exercidas pelos órgãos próprios de sua jurisdição as atividades:

ELETROBRAS ELETRONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA **Inciso IV do artigo 30 do Estatuto Social**

- a) De avaliação da segurança e do desempenho operacional dos sistemas, componentes, instalações e equipamentos das Usinas, procedendo estudos e ações corretivas, zelando para que sejam respeitados os limites de segurança e capacidade operacional e mantendo a confiabilidade para com o sistema elétrico;
- b) De monitoração das atividades das Usinas com a avaliação sistemática de resultados e a identificação de necessidades de melhoramentos;
- c) De promoção contínua de elevado padrão de desempenho para a operação das Usinas; e
- d) De supervisão do cumprimento de normas e obrigações legais, requeridas na Licença de Operação das Usinas, e execução das atividades necessárias ao licenciamento de operadores; bem como promover o planejamento e a coordenação das atividades relacionadas à proteção radiológica, preservação e monitoração do meio ambiente e à segurança do trabalho.

§ 3º Compete ao Diretor Técnico:

I Promover a implantação de políticas, diretrizes e normas a serem adotadas na empresa para as atividades de Engenharia de Projeto e de Apoio à Operação, Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento de Empreendimentos, Especificação e Obtenção de Combustível Nuclear, Garantia da Qualidade, Análise de Segurança Nuclear, Gestão Ambiental e Licenciamento, bem como dirigir a execução dessas atividades, além de coordenar as ações referentes a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica;

II Promover a elaboração e aprovar o planejamento geral físico e econômico dos empreendimentos sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes e metas propostas e aprovadas; viabilizando sua implantação, gerenciando as atividades de projeto, suprimentos, obras civis, montagem e comissionamento, de forma a assegurar o cumprimento das metas de prazos, custos e qualidade estabelecidas no planejamento geral, bem como coordenar a formulação dos princípios e critérios da Política e da Gestão da Qualidade; e

III Promover a gestão do conhecimento científico e tecnológico nuclear, acompanhando o desenvolvimento do setor, com o objetivo de prestar serviços de engenharia para as usinas em operação e para o desenvolvimento e implantação de novos empreendimentos, e coordenar as atividades relativas aos processos de licenciamento das atividades e empreendimentos em operação e em implantação, atuando junto a órgãos reguladores e empresas contratadas; bem como coordenar a formulação dos princípios e critérios da Política e da Gestão Ambiental.

ELETOBRAS ELETRONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA
Inciso IV do artigo 30 do Estatuto Social

CAPÍTULO II
Das Reuniões

Art. 10º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, em princípio uma vez por semana, com a maioria dos seus membros, em data e hora fixada pelo Diretor-Presidente, preferencialmente às terças feiras e extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente. (artigo 31 do Estatuto Social).

§ 1º A Diretoria Executiva deliberará com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º Compete ao Superintendente de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade, na função de "Secretário da Diretoria Executiva", informar dia e hora das reuniões aos membros da Diretoria Executiva e demais interessados.

Art. 11 Qualquer reunião da Diretoria Executiva poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se houver assuntos cuja natureza assim o aconselhe, a critério do Diretor-Presidente, inclusive no que diz respeito à divulgação das decisões tomadas.

Art. 12 Além dos membros da Diretoria Executiva, comparecerão às reuniões, sem direito a voto:

- a) Superintendente de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade, na função de "Secretário da Diretoria Executiva";
- b) O Auditor Chefe;
- c) O Consultor Jurídico;
- d) Outros empregados da Eletronuclear especialmente convocados, mediante autorização do Diretor-Presidente;
- e) Profissionais das entidades patrocinadas (NUCLEOS, FRG e FEAM), que sejam convocados para prestar informações de rotina sobre as referidas fundações;
- f) Profissionais de empresas contratadas, que sejam eventualmente convidados para prestar informações sobre os serviços ou os fornecimentos em andamento.

Art. 13. Compete ao Superintendente de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade, na função de "Secretário da Diretoria Executiva", organizar a pauta de cada reunião, de acordo com os assuntos a ele encaminhados.

Parágrafo único: A pauta será sempre iniciada obedecendo à seguinte sequência, salvo se o Diretor-Presidente determinar alteração de ordem, a seu exclusivo critério:

- a) Informações sobre a operação e segurança das usinas Nucleares, pelo Diretor responsável.
- b) Apreciação das Propostas de Deliberações da Diretoria Executiva – PRDEs;
- c) Apresentações programadas sobre temas específicos (uma ou duas no máximo);

ELETROBRAS ELETRONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA **Inciso IV do artigo 30 do Estatuto Social**

- d)** Informações sobre a comercialização da energia gerada pelas usinas Nucleares em operação, pelo Diretor Responsável;
- e)** Apresentação do Fluxo de Caixa atualizado, bem como outras eventuais informações administrativas, pelo Diretor Responsável.
- f)** Informações sobre empreendimentos em andamento, pelo Diretor Responsável;
- g)** Outras questões específicas que mereçam uma chamada na pauta, se for o caso;
- h)** Assuntos gerais.

Art. 14. Cada Diretor deverá designar, dentre seus assistentes ou assessores, o responsável pela remessa do material à Superintendência de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade – SG.P, impreterivelmente até às 12 horas do penúltimo dia útil antes da data prevista para a realização da reunião, através da qual serão feitos todos os contatos, sempre que for necessário esclarecer qualquer aspecto referente à matéria apresentada, à ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva, bem como inclusão e exclusão de assuntos, devendo ser observado ainda o seguinte:

- 1) Todos os documentos que sejam recebidos devem ser identificados com um carimbo da Superintendência de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade – SG.P, onde constem a data e o horário de recebimento;
- 2) Apenas as matérias devidamente assinadas e identificadas com o carimbo do seu proponente e acompanhadas, quando couber, de Parecer Jurídico ou de outros documentos anexos de suporte poderão ser protocoladas. Matérias apócrifas, ou seja, ainda sem assinatura do Diretor proponente, não serão aceitas;
- 3) No caso de matérias de origem dos próprios órgãos da Presidência, os responsáveis pelas elaborações e/ou negociações das propostas deverão obter a prévia aprovação diretamente do Diretor-Presidente antes da entrega e protocolo na Superintendência de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade – SG.P. Esta medida visa que o Diretor-Presidente possa ser devidamente esclarecido quanto a suas eventuais dúvidas sobre os assuntos diretamente pelos próprios proponentes das referidas matérias; e
- 4) Somente serão admitidas matérias extra pauta quando se tratar de assunto urgente e inadiável, devendo o material ser encaminhado diretamente pelo Diretor proponente interessado ao Diretor-Presidente, para a aprovação de sua eventual inclusão na sessão da reunião.

Art. 15 Elaborada a pauta dos trabalhos, o Superintendente de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade, na função de “Secretário da Diretoria Executiva”, distribuirá cópias da mesma às pessoas interessadas, até 24 horas antes do início de cada reunião.

Art. 16 Os expedientes relativos aos assuntos constantes da ordem do dia, em poder do Superintendente de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade, na função de “Secretário da Diretoria Executiva”, serão previamente encaminhados, por meio eletrônico, às secretárias dos Diretores, as quais comporão as pastas individuais correspondentes à reunião agendada e farão a entrega aos seus respectivos diretores.

ELETOBRAS ELETRONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA Inciso IV do artigo 30 do Estatuto Social

Art. 17 Os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva serão secretariados pelo Superintendente de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade, na função de “Secretário da Diretoria Executiva”.

Art. 18 Compete ao Superintendente de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade, na função de “Secretário da Diretoria Executiva”:

- a) Fornecer aos membros da Diretoria Executiva, quando solicitado, cópias dos documentos constantes dos processos e expedientes indicados na pauta;
- b) Elaborar e assinar as resoluções (RDEs) referentes às matérias decididas em plenário;
- c) Executar os trabalhos necessários à elaboração, reprodução e divulgação dos atos resultantes das reuniões;
- d) Redigir e lançar as atas das reuniões em livro próprio;
- e) Elaborar os expedientes necessários ao cumprimento das resoluções da Diretoria Executiva, encaminhando-as aos órgãos e entidades interessados;
- f) Fazer o acompanhamento do cumprimento de eventuais determinações providências requeridas durante cada reunião.

CAPÍTULO III Da Ordem dos Trabalhos

Art.19 As reuniões serão dirigidas pelo Diretor-Presidente, que orientará os debates e as decisões, cabendo-lhe ainda:

- a) Abrir, suspender e encerrar os trabalhos;
- b) Decidir questões de ordem e eventuais reclamações;
- c) Colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada em plenário;
- d) Autorizar o comparecimento de empregados às reuniões;
- e) Autorizar a discussão de assuntos não incluídos na ordem do dia.

Art.20 Os Diretores serão relatores naturais dos assuntos relativos às respectivas áreas.

Parágrafo único: As matérias da Presidência serão expostas pelo Diretor-Presidente.

Art.21 Na ausência de um Diretor, as matérias de sua área serão relatadas por outro Diretor que o estiver substituindo ou por empregado designado para tal.

ELETOBRAS ELETRONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA Inciso IV do artigo 30 do Estatuto Social

Art.22 O Diretor-Presidente poderá designar relatores especiais para determinados assuntos a serem discutidos, sempre que julgar conveniente.

Art.23 Durante a discussão das matérias em pauta, os Diretores poderão:

- a) Propor providências destinadas à perfeita instrução do assunto em debate;
- b) Requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto;
- c) Solicitar, ao Diretor-Presidente, o comparecimento de titular ou empregado da Empresa que deva ser ouvido pelo plenário para melhor esclarecimento do assunto em debate;
- d) Propor o adiamento da discussão de assunto da ordem do dia, ou sua retirada de pauta;
- e) Solicitar vista dos documentos em discussão até a próxima reunião do colegiado.

Art.24 Os debates sobre cada tema em exame deverão, preferencialmente, ser simples e diretos, cabendo ao Diretor-Presidente a respectiva moderação, de modo a manter-se a máxima objetividade.

Art.25 As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto pessoal, quando for o caso, o voto de desempate.

§ 1º. Os votos serão ostensivos e orais, salvo se dados em separado, quando serão obrigatoriamente escritos, e registrados em ata.

§ 2º. Em casos especiais, qualquer membro da Diretoria Executiva poderá fazer constar em ata que se absteve de votar, com a devida justificativa.

§ 3º. No caso de eventual conflito de interesses, em razão de matéria que se encontrar em pauta, o membro da Diretoria Executiva deverá se abster de opinar e/ou votar, deixando consignada em ata o que motivou a assim proceder.

CAPÍTULO IV Dos Procedimentos Administrativos

Art.26 As reuniões do Colegiado serão sempre designadas por REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art.27 A Diretoria Executiva expressará formalmente as decisões sobre os assuntos de sua competência, através de documento denominado "Resolução da Diretoria Executiva", abreviadamente RDE.

§ 1º Se uma proposta de RDE (PRDE) não merecer acolhida pela Diretoria Executiva e, conseqüentemente, não gerar uma RDE, disso não se fará registro em Ata, sendo a PRDE e a minuta de RDE, contudo, arquivadas no "dossiê" da reunião, com a devida anotação.

ELETOBRAS ELETRONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Inciso IV do artigo 30 do Estatuto Social

Art.28 As Resoluções terão forma simples e objetiva, de modo a facilitar seu pleno entendimento.

Art.29 As reuniões da Diretoria Executiva serão numeradas em sequência.

Art.30 As Resoluções serão numeradas por exercício, em sequência por reunião, delas constando o número e a data da reunião e o número do processo relativo ao assunto tratado.

Art.31 As Resoluções serão divulgadas como atos da Diretoria Executiva, devendo ser iniciadas com os dizeres: “A Diretoria Executiva da Eletrobras Termonuclear S/A - ELETRONUCLEAR, no uso de suas atribuições, com base na Proposta de Resolução da Diretoria Executiva – PRDE de nº ..., datada de ..., RESOLVEU: ...”. Devem, ainda, indicar para o assunto deliberado, a Diretoria e a respectiva área que caberá a responsabilidade pela implementação ou acompanhamento da decisão tomada, assim com o centro de custo da despesa ou investimento, quando for o caso.

Art.32 Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas resumidas e circunstanciadas, conforme determinar o Diretor-Presidente, delas constando o número, data e hora de início, local e nomes dos membros da Diretoria presentes, com transcrição, em inteiro teor, das resoluções tomadas e de outros assuntos discutidos, resumidamente, especialmente comunicações relevantes.

Art.33 As atas, que deverão estar assinadas por todos os membros da Diretoria Executiva presentes à reunião e pelo Superintendente de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade, na função de “Secretário da Diretoria Executiva”, no prazo máximo de **30** dias corridos da data de realização da respectiva reunião, salvo por motivo de férias. As atas, serão digitalizadas para facilitar as consultas, bem como numeradas sequencialmente, encadernadas em volumes próprios (no máximo 500 folhas) e destinadas ao LIVRO DE ATAS DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art.34 O Superintendente de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade, na função de “Secretário da Diretoria Executiva”, colocará à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal e da Auditoria Interna, cópias das decisões tomadas pela Diretoria em suas reuniões.

Art.35 O Superintendente de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade, na função de “Secretário da Diretoria Executiva”, enviará ainda, por meio eletrônico, cópia das atas das reuniões da Diretoria Executiva a cada membro do Colegiado, podendo ainda elaborar um “extrato de ata”, contendo apenas trecho de uma resolução que possa estar sendo solicitado, visando a comprovação e o cumprimento de exigência interna ou legal.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Art.36 No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, exceto o Diretor-Presidente, o substituto será indicado dentre os membros da Diretoria Executiva. (artigo 27 § 2º, do Estatuto Social).

ELETOBRAS ELETRONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA Inciso IV do artigo 30 do Estatuto Social

§ 1º No caso de licença ou férias do Diretor-Presidente, o seu substituto será escolhido pelo Conselho de Administração ou pelo processo automático de rodízio, nos termos da DCA nº 334.001/16, de 15/01/2016, obedecendo à seguinte ordem:

1. Diretor Técnico;
2. Diretor de Operação e Comercialização; e
3. Diretor de Administração e Finanças.

Art. 37 Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º do artigo 27 do Estatuto Social, para a substituição, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído. (artigo 28 do Estatuto Social).

Art. 38 Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente. (artigo 29 do Estatuto Social);

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber compensação de natureza indenizatória equivalente apenas ao honorário fixo mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§3º Não terá direito à compensação de natureza indenizatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art.39 No caso de impedimento temporário, licença ou férias, o Superintendente de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade, na função de "Secretário da Diretoria Executiva", será substituído por outro empregado designado pelo Diretor-Presidente para tal função.

Art.40 As modificações do presente regimento serão de competência da Diretoria Executiva, mediante proposta de um dos seus membros.

Art.41 Os casos omissos no presente regimento poderão ser inicialmente resolvidos "ad referendum" pelo Diretor-Presidente, mediante proposta de um Diretor ou do Superintendente de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade, na função de "Secretário da Diretoria Executiva", devendo, oportunamente, ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva.

Este Regimento Interno (revisão nº 01) foi aprovado na 1448ª Reunião da Diretoria Executiva realizada em 19 de fevereiro de 2019.